



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI N. 3.627 , DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 2.204, de 18 de dezembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 25, inciso II, alínea “g”, da Lei nº 2.204, de 18 de dezembro de 2009, que “Dispõe sobre a Lei Orgânica e Fixação do Efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. ....

II - .....

g) Coordenadoria de Atividades Técnicas - CAT.”.

Art. 2º. O *caput* do artigo 33 e seus incisos I, II, III e IV da Lei nº 2.204, de 18 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. A Coordenadoria de Atividades Técnicas é o órgão responsável pelo controle e observância dos requisitos técnicos contra incêndio e pânico das edificações e áreas de risco no Estado de Rondônia, competindo-lhe o planejamento, a normatização, a fiscalização, a análise de projetos de edificações, a vistoria e a emissão de pareceres através da seguinte estrutura:

I - Diretoria de Atividades Técnicas - DAT;

II - Seção de Expediente;

III - Seção de Estudos Técnicos; e

IV - Seção de Planejamento, Fiscalização e Suporte Técnico.”

Art. 3º. O artigo 33 da Lei nº 2.204, de 18 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido do Parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 33 .....

Parágrafo único. A Diretoria de Atividades Técnicas – DAT, terá a seguinte estrutura:

I - Subdiretoria de Expediente - SE;

II - Centro de Vistoria - CV;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

III - Centro de Análise de Projetos - CAP;

IV - Centro de Investigação e Prevenção de Incêndio - CIPE; e

V - Subdiretoria de Hidrantes.”.

Art. 4º. O *caput* do artigo 44, da Lei nº 2.204, de 18 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. O Centro de Investigação e Prevenção de Incêndios, órgão de apoio, subordinado diretamente à Diretoria de Atividades Técnicas - DAT é dirigido por um comandante e destina-se a realizar serviços de prevenção, investigação, perícias de incêndios e explosões e a emitir conclusões e laudos técnicos periciais sobre suas atividades, tendo a seguinte estrutura:”.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de setembro de 2015, 127º da República.

Assinatura manuscrita em tinta azul do Governador Confúcio Aires Moura.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador